



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 137/2023

LO Nº 03524-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 137/2023 de 09 de janeiro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA
CNPJ: 05.679.755/0005-01
ENDEREÇO: EST. BR 158, KM 548, PALOMAS, 1º DISTRITO
FONE: (55)84511530
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-970

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: **Beneficiamento e Industrialização de Leite e seus Derivados - AT = 1560,57 m².**

LOCALIZAÇÃO: EST. BR 158, KM 548, PALOMAS, 1º DISTRITO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: 30,825425° - Longitude: -55,336974°

Início da Atividade: **DEZEMBRO/2020**

RAMO DE ATIVIDADE: **2625,10**

IMPACTO AMBIENTAL: **ALTO**

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**1. Quanto ao projeto:**

- 1.1. Área útil total: **4.309,10m²;**
- 1.2. Área útil construída: **1.949,37m²;**
- 1.3. Área útil não construída: **2.359,73m²;**
- 1.4. Área Total do Terreno: **9.499,00m²;**
- 1.5. A ETE é composta de homogeneizador, sistema de preparo e injeção de produtos químicos, sistema de floto-decantador,

reatores aerados e decantador de lodo, tanques de descarte de lodo e calha Marshall;

- 1.6. No caso de qualquer alteração fora dos projetos apresentados (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento.
- 1.7. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região;
- 1.8. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.9. Os equipamentos e ou operações possíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;
- 1.10. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Adução de água: Sanitários - 0,5 m³/dia;
Industriais - vazão máxima permitida: 99,00 m³/dia;
- 2.2. O corpo receptor deverá ser o córrego pluvial, como descrito no processo;
- 2.3. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo ser utilizado fossa séptica e sumidouros, ou valas de infiltração;
- 2.4. Os efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima diária de 1.00 m³, após passagem pelo sistema de tratamento, deverão ser conduzidos ao córrego pluvial, e os mesmos deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA nº 355/2017-SEMA/RS):

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Temperatura	≤40° C
pH	Entre 6,0 e 9,0
Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	≤1,0ml/l em teste de uma hora em "cone Imhoff"
Óleos e Graxas (animal) (mg/L)	≤30 mg/l
DBO ₅ (mg O ₂ /L)	Até 120 mg/l
DQO (mg O ₂ /L)	Até 330 mg/l
Nitrogênio Total	Até 20 mg NTK/l
Fósforo Total	Até 4,0 mg de P/l ou 75% eficiência
Coliformes Termotolerantes	Até 10 ⁵ 0 NMP/100ml ou 95% eficiência

- 2.5. A empresa deverá apresentar **trimestralmente** relatório de monitoramento com a qualidade dos efluentes tratados, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, abrangendo os seguintes parâmetros: temperatura, sólidos sedimentáveis, pH, DBO₅, DQO, sólidos suspensos, Óleos e Graxas (animal), Nitrogênio Total, Fósforo Total e Coliformes Termotolerantes acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado;
- 2.6. As atividades a serem exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

- 2.7. O lodo e os resíduos de flotação provenientes da estação de tratamento deverão passar por processo de estabilização antes da disposição em solo agrícola como fertilizante;
- 2.8. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.9. Todo o qualquer resíduo sólido similar a doméstico deverá ser acondicionado e direcionado adequadamente para a coleta de resíduos sólidos.
- 2.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.11. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 3.2. As bases das construções da unidade de tratamento de efluentes, tanque de tratamento dos efluentes proposto e outras estruturas deverão manter-se acima de 1,5 m no nível freático;
- 3.3. O sistema de recepção e tratamento dos efluentes gerados deve manter impermeabilização em todas suas etapas, dado a baixa taxa de permeabilidade e infiltração do terreno;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 4.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos nos arruamentos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de manobras de veículos;

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento

também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03524-2024 RENOVA a LO 02806-2020

VALIDADE: 1º DE OUTUBRO DE 2024 a 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Sant'Ana do Livramento, 1º de outubro de 2024.


Breno ACARRAZUA
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA - Em exercício